



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI N.º 1.931 DE 31 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre reajuste do piso salarial do professor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - O Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Carpina, será de R\$ 4.420,36 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Carpina, para jornada de 30 (trinta) horas semanais será de R\$ 3.315,27 (três mil, trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos).


Parágrafo único – O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município, vem atender a Portaria Interministerial nº. 6, de 28 de dezembro de 2022 e da Lei Federal nº. 11.738/2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento legal desta lei, serão custeados por dotação orçamentaria própria consignadas do Orçamento Geral do Município e créditos suplementares, quando necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As fontes de recursos para pagamento das despesas constantes nesta Lei, será de impostos e transferências constitucionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO